CONTRATO Nº058/2023

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE ASSESSORIA DE VIGILÂNCIA SOCIAL. QUE FAZEM Α SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE IPAMERI (GO) E F PEREIRA DA SILVA".

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.783.548.0001/02, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, neste ato representado por sua gestora pública, Eliana Pimenta Pacheco, portadora do RG nº 1400045-2840413 SSP/GO e inscrito no CPF/MF 546.127.131-68, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado: F Pereira da Silva, pessoa jurídica, CNPJ:27.346.322/0001-43, localizada à Avenida São Paulo, n°126, Bairro Bela Vista, Campo Alegre de Goiás-GO, representada por Fernanda Pereira da Silva, brasileira, portadora do CPF: 043.129.221-36, RG: 5.532.814 SSP-GO, doravante denominado CONTRATADA, firmam através deste instrumento de **PRESTAÇÃO** DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA IMPLANTAÇÃO DO SETOR DE VIGILÂNCIA SOCIAL, com base no Processo Administrativo N°2023000039, de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2023, têm certo e ajustado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados nos termos e condições da legislação vigente aplicável a matéria posta, com fundamento na Lei 14.133/21, para prestação de serviço de natureza singular, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES E DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria em supervisão e gestão de Assistência Social, para implantação do Setor de Vigilância Social, bem como desenvolvimento eficaz das políticas públicas de assistência social (SUAS), com monitoramento e organização dos programas de proteção básica, de média e alta complexidade.
- 1.2. A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas da área.



1.3. Os trabalhos da Consultoria e Assessoria para implantação do Setor de Vigilância Social, bem como supervisão da gestão SUAS e Gestão de Recursos da Assistência Social a serem contratados, relacionados no item 1.1, supõem atendimento in loco 2 (duas) vezes na semana na sede da Prefeitura Municipal, junto à Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher, bem como em tempo integral remoto, por meio de ligações, e-mails, aplicativos de chamada de vídeo (whatsapp, google meet, zoom), sempre que consultado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura, até 31 de dezembro de 2023, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. **IMPORTÂNCIA GLOBAL**: R\$ 57.204,00 (cinquenta e sete mil duzentos e quatro reais).
- 3.2. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$4.767,00 (quatro mil setecentos e sessenta e sete reais) cada, mediante apresentação de nota fiscal, para os serviços prestados no Município.
- 3.3. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./ DESCRIÇÃO
1601	08.244.1002.4034 MANUTENÇÃO DA ASSITENCIA SOCIAL, CIDADANIA E DA MULHER	100	ORDINARIO	20230348	339039 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PES. JURID



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- 5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 5.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 5.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.7. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.2. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 6.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- 6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



- 6.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.10. Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções;
- 6.11. Não permitir que seus empregados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.
- 6.12. A contratada obriga-se a prestar serviços de assessoria e consultoria em supervisão e gestão de Assistência Social, auxiliando na implantação do Setor de Vigilância Social ao Município de Ipameri nos seguintes moldes:
 - a) Consultoria e Assessoria para implantação do Setor de Vigilância Social junto à Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher.
- 6.13. A contratada obriga-se a prestar serviços de Consultoria e Assessoria para implantação do Setor de Vigilância Social nos moldes da RESOLUÇÃO CNAS nº 33, em seu CAPITULO VII, que prevê:
 - a) Operacionalização da Vigilância Socioassistencial, "mantendo estreita relação com as áreas diretamente responsáveis pela oferta de serviços socioassistenciais à população nas Proteções Sociais Básica e Especial".
 - b) Informação, "gestão da informação, por meio da integração de ferramentas tecnológicas, tornando isso um componente estratégico para definir conteúdos políticos e planejamentos, bem como monitorar avaliações de oferta e demanda de serviços socioassistênciais";
 - c) Monitoramento, "constituindo função inerente à gestão e ao controle social, consistindo no acompanhamento contínuo e sistemático do desenvolvimento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistênciais em relação ao cumprimento de objetivos e metas";
 - d) Avaliação, "realização de avaliações periódicas da gestão, serviços e benefícios socioassistenciais no território, visando subsidiar a elaboração e o acompanhamento dos planos estaduais de assistência social".
- 6.14. A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas da área.



CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:
- a) Permitir situação que cria a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante previa e expressa autorização do contratante.
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.
- e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.
- 7.2 Nos termos da Lei 14.133/21:
- 7.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 7.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE/REVISÃO

O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica nomeado como fiscal do contrato a **Sra. Karine Carneiro Borges, (mat. 103896),** para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegura a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições deste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA

- 10.1. O presente contrato de prestação de serviços decorre do procedimento Dispensa de licitação, que perfaz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente a matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.2. A CONTRATADA obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri Estado de Goiás para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 12.2. E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Ipameri-Goiás, 06 de Janeiro de 2023.

ELIANA PIMENTA PACHECO GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONTRATANTE - F PEREIRA DA SILVA - Contratado -

Testemunha:	Testemunha:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: